



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 001/GV/SRA/2019.
DE 11 DE ABRIL DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL “PRAÇA DIGITAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a criar PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL denominado “PRAÇA DIGITAL”, através de rede Wireless, Sistema WI-FI, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

§ 1º - O acesso será cedido de forma gratuita aos frequentadores da Praça Municipal, em dias úteis das 07h00m as 24h00m e Sábados, Domingos e Feriados das 08h00m as 23h30m.

§ 2º - O acesso à internet será através de controle de acesso a alguns serviços e sites que possam conter conteúdos impróprios para menores de 18 (dezoito) anos, tais como, pedofilia, pornográficos ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 3º - A título de manutenção do sistema operacional “PRAÇA DIGITAL”, o Poder Executivo poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para conclusão dos serviços de manutenção.

§ 4º - O Poder Executivo em hipótese alguma, será responsável por eventual dano ou avaria causados aos equipamentos utilizados no âmbito da disponibilização do sinal, sendo de inteira responsabilidade do usuário o manuseio e/ou o correto uso de seus aparelhos.

Art.2º - Na instituição deste serviço o Poder Público deverá observar os princípios da Confidencialidade, Integridade, também da Disponibilidade e Autenticidade dos Sistemas ofertados.

§ 1º - O sinal deve ser criptografado de forma que só o emissor e o receptor consiga decifrar as informações dificultando e até mesmo evitando que as informações do usuário possam ser acessadas por Hackers.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Programa para outros pontos da Sede Município bem como para os núcleos rurais.

Art. 4º - Nos casos omissos ou imprevistos na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder sua regulamentação, por meio de Decreto, desde que não venha a infringir os princípios nela estabelecidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR SINVAL RIBEIRO ALVES, EM 11 DE ABRIL DE 2019.


SINVAL RIBEIRO ALVES
VEREADOR